



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA**  
**CAMPUS: I**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS**  
**CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**CAMILLA COSTA SOUZA**

**O BRASIL FRENTE À DIVERSIDADE: ASPECTOS DE UM EQUILÍBRIO  
POLÍTICO-JURÍDICO NECESSÁRIO**

**CAMPINA GRANDE-PB**

**2022**

CAMILLA COSTA SOUZA

**O BRASIL FRENTE À DIVERSIDADE: ASPECTOS DE UM EQUILIBRIO  
POLÍTICO-JURÍDICO NECESSÁRIO**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado a Coordenação do Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

**Orientador:** Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup>. Milena Barbosa de Melo.

**CAMPINA GRANDE-PB  
2022**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

S729b Souza, Camilla Costa.

O Brasil frente à diversidade [manuscrito] : aspectos de um equilíbrio político-jurídico necessário / Camilla Costa Souza. - 2022.

22 p. : il. colorido.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas, 2022.

"Orientação : Profa. Dra. Milena Barbosa de Melo, Coordenação do Curso de Direito - CCJ."

1. Diversidade cultural. 2. Desigualdade social. 3. Educação no Brasil. 4. Sistema de cotas. I. Título

21. ed. CDD 301

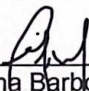
CAMILLA COSTA SOUZA


O BRASIL FRENTE À DIVERSIDADE: ASPECTOS DE UM EQUILIBRIO POLÍTICO-  
JURÍDICO NECESSÁRIO

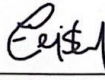
Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo)  
apresentado a Coordenação do Curso de  
Direito da Universidade Estadual da  
Paraíba, como requisito parcial à obtenção  
do título de Bacharel em Direito.

Aprovada em: 23 / 12 / 21.

**BANCA EXAMINADORA**

  
\_\_\_\_\_  
Prof.ª Dr.ª Milena Barbosa de Melo (Orientador)  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

  
\_\_\_\_\_  
Prof.ª Me. Ana Luiza Figueiredo Quirino Teixeira  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

  
\_\_\_\_\_  
Prof.ª Me. Elis Formiga Lucena  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Aos meus meninos, João Gabriel, Luiz Arthur, Pedro Henrique e Davi Lucas, que me deram força para seguir em frente, mesmo quando as dificuldades foram muitas

A minha família, que me apoia, vibra comigo a cada conquista e passo dado

A todos que não desistem dos seus sonhos, mesmo quando a jornada é difícil, DEDICO.

*“Sonho que se sonha só é só um sonho  
que se sonha só, mas sonho que se sonha  
junto é realidade.”*

Raul Seixas

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Analfabetismo no Brasil – Ano 2016.....	18
Figura 2 - O Analfabetismo no Brasil .....	19
Figura 3 - O sistema de cotas .....	20

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

DUDH Declaração Universal de Direitos do Homem

ONU ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS

UNESCO Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura



## SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO .....	10
2	ASPECTOS INICIAIS DOS DIREITOS HUMANOS .....	11
3	MODERNIDADE, GLOBALIZAÇÃO E DIVERSIDADE CULTURAL .....	13
4	A DIVERSIDADE NO BRASIL .....	14
5	DA DIVERSIDADE À MARGINALIZAÇÃO: O CENÁRIO BRASILEIRO .....	17
6	A NECESSIDADE DE MUDAR O PADRÃO: COMO FAZER? .....	20
7	CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	22
	REFERÊNCIAS .....	23

## **O BRASIL FRENTE À DIVERSIDADE: ASPECTOS DE UM EQUILÍBRIO POLÍTICO-JURÍDICO NECESSÁRIO**

### **TÍTULO EM LÍNGUA ESTRANGEIRA: SUBTÍTULO**

Camilla Costa Souza \*

Milena Barbosa de Melo \*\*

Historicamente, o Brasil é um país que apresenta uma vasta diversidade cultural e étnica, situação que acabou por ocasionar certo antagonismo estrutural na sociedade, já que as diferenças étnicas acabaram por influenciar o contexto político, econômico e social de toda a população. Tais distorções atingiram um ponto fundamental: a educação. Nesse aspecto, convém destacar que muito embora a educação esteja prevista como um direito fundamental à existência humana, a realidade não é a que se apresenta e, portanto, encontra-se o seguinte problema: É possível que no Brasil se identifique um equilíbrio político-jurídico educacionalmente falando? No intuito de responder o referido questionamento, apresentar-se como objetivo geral analisar a possibilidade de equacionar o equilíbrio jurídico político frente à diversidade do sistema social brasileiro. E, como objetivos específicos, compreender a importância da educação no sistema brasileiro, identificar quais os aspectos que colidem com a prestação integral do serviço educacional para a sociedade e, por fim, analisar a viabilidade de políticas públicas que favoreçam a construção de uma sociedade com acesso pleno à educação. Visando alcançar os objetivos propostos, utiliza-se do método indutivo, a partir de dispositivos legais e casos concretos a fim de encontrar uma resposta geral ao problema. Quanto aos fins, trata-se de pesquisa descritiva-exploratória, por tentar-se esclarecer e desenvolver conceitos e ideias. Finalmente, quanto aos meios, a pesquisa bibliográfica se revelou a escolha mais pertinente, haja vista a necessidade de estudos sobre textos, como livros, notícias e julgados. Realizaram-se buscas em sites na Internet dos artigos mais recentes sobre o tema abordado, além da revisão teórica se amparar em alguns livros clássicos da doutrina das Ciências Jurídicas, como também nas leis e tratados internacionais assinados pelo Brasil. Procuramos delinear a trajetória dos Direitos Humanos, desde suas primeiras concepções até a sua realidade na contemporaneidade. Ao final do presente estudo foi possível compreender os desafios inerentes à sociedade brasileira, no que se refere ao sistema educacional. Observou-se que a desigualdade social no Brasil reveste-se de uma panorama histórico e que, mesmo tendo a previsão legal na Constituição Federal e na Declaração Universal de Direitos Humanos, não é padrão o cumprimento do acesso à educação para toda a população. Dessa maneira, o sistema social acaba por apresentar desafios significativos no que se refere ao acesso à educação e, o sucessivo descumprimento de metas e direcionamentos para o pleno usufruto do direito fundamental. A realidade brasileira é de grande desvalorização do cenário e precarização da educação e, por isso, faz-se necessária a busca por um método capaz de equilibrar o antagonismo entre teoria e realidade. E,

---

\* Bacharel em Direito, [camillacsouza@gmail.com](mailto:camillacsouza@gmail.com).

\*\*Doutora, mestre, especialista em Direito Internacional; Analista de Comércio Exterior; Professora Efetiva da UEPB; Consultora e Pesquisadora.

muito embora o desafio seja real, a busca por políticas públicas integrativas que auxiliem a redução das desigualdades, como programas de FIES, cotas universitárias, educa Brasil e PROUNI são exemplos que mostram a possibilidade de equilíbrio nesta relação jurídico-política.

**Palavras-chave:** Diversidade cultural e étnica. contexto político. Educação. Direito fundamental.

## ABSTRACT

Historically, Brazil is a country that has a vast cultural and ethnic diversity, a situation that ended up causing a certain structural antagonism in society, since ethnic differences ended up influencing the political, economic and social context of the entire population. Such distortions reached a fundamental point: education. In this regard, it should be noted that, although education is envisaged as a fundamental right to human existence, the reality is not what it appears and, therefore, there is the following problem: It is possible that in Brazil a political- legal educationally speaking? In order to answer this question, the general objective is to analyze the possibility of equating the political legal balance in the face of the diversity of the Brazilian social system. And, as specific objectives, to understand the importance of education in the Brazilian system, to identify which aspects collide with the integral provision of educational service to society and, finally, to analyze the feasibility of public policies that favor the construction of a society with full access to education. In order to achieve the proposed objectives, the inductive method is used, from legal provisions and concrete cases in order to find a general answer to the problem. As for the purposes, it is a descriptive-exploratory research, as it tries to clarify and develop concepts and ideas. Finally, as for the means, bibliographic research proved to be the most pertinent choice, given the need for studies on texts, such as books, news and judgments. Searches were carried out on Internet sites for the most recent articles on the topic addressed, in addition to the theoretical review based on some classic books of the doctrine of Legal Sciences, as well as on international laws and treaties signed by Brazil. We seek to outline the trajectory of Human Rights, from its first conceptions to its contemporary reality. At the end of the present study, it was possible to understand the challenges inherent to Brazilian society, with regard to the educational system. It was observed that social inequality in Brazil has a historical panorama and that, even with the legal provision in the Federal Constitution and in the Universal Declaration of Human Rights, compliance with access to education for the entire population is not standard. In this way, the social system ends up presenting significant challenges with regard to access to education and the successive failure to comply with goals and directions for the full enjoyment of the fundamental right. The Brazilian reality is one of great devaluation of the scenario and precariousness of education and, therefore, it is necessary to search for a method capable of balancing the antagonism between theory and reality. And, although the challenge is real, the search for integrative public policies that help reduce inequalities, such as FIES programs, university quotas, educa Brasil and PROUNI are examples that show the possibility of balance in this legal-political relationship.

**Keywords:** Cultural and ethnic diversity. political context. Education. Fundamental right.

## 1 INTRODUÇÃO

Em decorrência de seu processo de colonização, historicamente, o Brasil é um país que apresenta uma vasta diversidade cultural e étnica, situação que, ao longo do processo de desenvolvimento do país, acabou por ocasionar certo antagonismo estrutural na sociedade, visto que as diferenças étnicas acabaram por influenciar o contexto político, econômico e, por fim social de toda a população.

No que se refere às diferenças, observa-se que o processo de apresenta arraigados em vários setores do sistema social, como é o caso do acesso à educação. Nesse aspecto, convém destacar que muito embora a educação esteja prevista como um direito fundamental à existência humana, a realidade não é a que se apresenta e, portanto, encontra-se o seguinte problema: É possível que no Brasil se identifique um equilíbrio político-jurídico?

No intuito de responder o referido questionamento, apresenta-se como objetivo geral analisar a possibilidade de equacionar o equilíbrio jurídico político frente à diversidade do sistema social brasileiro. E, como objetivos específicos, compreender a importância da educação no sistema brasileiro, identificar quais os aspectos que colidem com a prestação integral do serviço educacional para a sociedade e, por fim, analisar a viabilidade de políticas públicas que favoreçam a construção de uma sociedade com acesso pleno à educação.

Visando alcançar os objetivos propostos, utiliza-se do método indutivo, a partir de dispositivos legais e casos concretos a fim de encontrar uma resposta geral ao problema. Quanto aos fins, trata-se de pesquisa descritiva-exploratória, por tentar-se esclarecer e desenvolver conceitos e ideias. Finalmente, quanto aos meios, a pesquisa bibliográfica se revelou a escolha mais pertinente, haja vista a necessidade de estudos sobre textos, como livros, notícias e julgados.

Para tanto, realizaram-se buscas em sites na Internet dos artigos mais recentes sobre o tema abordado, além da revisão teórica se amparar em alguns livros clássicos da doutrina das Ciências Jurídicas, como também nas leis e tratados internacionais assinados pelo Brasil.

## 2 ASPECTOS INICIAIS DOS DIREITOS HUMANOS

As questões relacionadas com os Direitos Humanos apresentam algumas especificidades deveras curiosa, visto que, no decorrer do processo de evolução e aperfeiçoamento da sociedade, as dificuldades vivenciadas no âmbito da sedimentação dos Direitos Humanos foram muitas.

Por isso, como forma de situar o leitor neste processo de compreensão das demandas relacionadas com os direitos humanos, tornou-se importante elucidar os principais pontos que marcaram o surgimento dos Direitos Humanos. Ademais, compreender que os Direitos Humanos, no formato que está apresentado hoje é de substancial importância para perceber que foi um conjunto normativo decorrente de muitas reivindicações da população.

Direitos Humanos, no período mais remoto da sociedade, era inexistente, isto porque foi marcado por guerras privadas em busca de avanço territorial, escravidão e pilhagem. Dessa maneira, o sentimento de proteção humanitária era, realmente, inexistente.

Apenas a partir do tratado de Vestfália é que foi possível perceber uma condição mais próxima de uma conjuntura humanitária, visto que com o referido tratado traz consigo a igualdade jurídica entre os países e, conseqüentemente, gera a condição de respeito necessário entre as soberanias (a partir de uma perspectiva externa). Importa ressaltar que mesmo com os elementos evidenciados neste tratado traga a importância da igualdade jurídica entre estados, não significa dizer que existia um aspecto de respeito ao indivíduo.

A partir do cristianismo, alguns valores de humanidade e fraternidade se tornaram visíveis nas relações interpessoais, visto que houve um abrandamento dos costumes bárbaros. Entretanto, isso não significa que atos de violação de Direitos Humanos deixaram de existir. Inclusive nesta perspectiva, o que se percebe é que na Idade Média, embora tenha havido uma certa evolução em determinados aspectos científicos, a unificação do poder do Estado através da figura do papa, evidenciou certa repressão na população, afastando, portanto, os ideais de liberdade e fraternidade.

Dessa maneira, em decorrência da ruptura nas relações entre Estado e Igreja, com uma fortalecimento da perspectiva de autonomia em seus atividades, se evidencia uma norma maneira de perceber o Estado, visto que, com a modernidade

traz consigo inovações importantíssimas para a sociedade como um todo e, com a revolução francesa a partir dos valores de liberdade, igualdade e fraternidade, a população passou a participar de maneira mais evidente e direta na construção de um Estado voltado para o desenvolvimento social.

A questão é que a definição de Direitos Humanos só passou a ser divulgada de maneira expressiva, após as atrocidades ocorridas na II Guerra Mundial, pois com a DUDH (Declaração Universal de Direitos do Homem) surge o convite para que os países signatários do acordo, em todo mundo, envidassem esforços no sentido de construir um conjunto de regras equânime que pudesse ser aplicado de maneira irrestrita e, conseqüentemente, o indivíduo independentemente de sua condição social, política e econômica fosse abraçado pela demanda jurídica voltada para os Direitos Humanos.

Dessa maneira, desde o surgimento do conjunto de regras que se volta aos Direitos Humanos se percebe uma mudança significativa tanto no comportamento da sociedade, como também no surgimento de órgãos específicos que desempenham funções protetivas que são essenciais para o sistema de sedimentação dos Direitos Humanos.

A questão é que a repercussão da DUDH traz uma motivação, bastante particular, para que se cumpra irrestritamente os aspectos jurídicos do documento jurídico. Nesse sentido, observa-se o especificado no plano nacional de educação em Direitos Humanos que está especificado da seguinte maneira:

“Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), de 1948, desencadeou um processo de mudança no comportamento social e na produção de instrumentos e mecanismos internacionais de direitos humanos que foram incorporados ao ordenamento jurídico dos países signatários. Esse processo resultou na base dos atuais sistemas global e regionais de proteção dos direitos humanos.” (BRASIL, 2018 p.07).

Entretanto, muito embora se tenha desenhado uma pretensão efetiva para a consolidação dos Direitos Humanos, de maneira universal, os conflitos que violam a perspectiva humana são os mais variados, pois vão de encontro com valores morais e éticos e, de certa maneira, acabam por rememorar determinadas práticas antiquíssimas que violam não apenas a integridade física, mas também a psiquica do indivíduo.

Por isso, não se pode deixar de ressaltar que a DUDH não vem suprimir a violação dos Direitos Humanos, mas vem tornar evidente que são práticas que não

podem continuar ocorrendo e, por isso, passa a convidar todos os signatários para que não permitam atrocidades nessas questões. Dessa maneira, a realidade que se observa é que a proposta de universalização de Direitos Humanos apresentada pela DUDH é algo distante de se alcançar, pois os elementos culturais locais, ou seja, o relativismo, acaba se destacando, em virtude da soberania dos países.

### **3 MODERNIDADE, GLOBALIZAÇÃO E DIVERSIDADE CULTURAL**

Como pôde ser observado no tópico anterior, a contemporaneidade trouxe consigo uma perspectiva de compreensão de Direitos Humanos significativamente ampla. Esta amplitude decorre do resultado de esforços envidados pelos países para o fortalecimento destes valores humanos através da sensibilização da população, adoção de um standart mínimo do comportamento coletivo, apoio significativo aos grupos mais vulneráveis que ocorre através da concessão de direitos que estão se consolidando ao longo dos tempos e, ainda, de mecanismos de sanção para quem violar estas regras protetivas.

No Brasil, como na maioria dos países latino-americanos, a temática dos direitos humanos adquiriu elevada significação histórica, como resposta à extensão das formas de violência social e política, vivenciadas nas décadas de 1960 e 1970. No entanto, persiste no contexto de redemocratização a grave herança das violações rotineiras nas questões sociais, impondo-se, como imperativo, romper com a cultura oligárquica que preserva os padrões de reprodução da desigualdade e da violência institucionalizada (BRASIL, 2018 p.8).

Apenas no ano de 1988, como resposta ao processo de democratização do país foi através da nova constituinte que se evidenciou os valores morais e éticos do ser humano. Nesse sentido, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 que é também conhecida como a “Constituição Cidadã” inovou ao elencar um rol específico de direitos e garantias fundamentais, onde pode ser identificada a preocupação de se estabelecer um texto constitucional mais integrador, em decorrência de sua pluralidade e, conseqüentemente democrático.

É justamente a partir da Constituição Brasileira de 1988, que o país se apresenta inclinado a seguir as diretrizes internacionais de proteção aos Direitos Humanos, quando decide participar não apenas dos documentos jurídicos internacionais, mas também, de compor a estrutura de órgãos internacionais de cunho

administrativo que estão voltados à mesma temática. Nesse sentido, Brasil (2018 p.08) observa que:

“A Constituição Federal de 1988, que formalmente consagrou o Estado Democrático de Direito e reconheceu, entre seus fundamentos, a dignidade da pessoa humana e os direitos ampliados da cidadania (civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais). O Brasil passou a ratificar os mais importantes tratados internacionais (globais e regionais) de proteção dos direitos humanos, além de reconhecer a jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos e do Estatuto do Tribunal Penal Internacional”. (BRASIL, 2018 p.08).

A integralização de aspectos diversificados na Constituição Brasileira é deveras importante, visto que o país, originalmente, apresenta este viés demograficamente multicultural, em virtude não apenas da sua extensão territorial, mas especialmente pelo processo diversificado que se deu a partir da colonização, quando o país já era habitado por indígenas e, em seguida, foram habitados por negros e portugueses, sem falar nos holandeses, alemães, italianos, japoneses etc.

#### **4 A DIVERSIDADE NO BRASIL**

Como se observou anteriormente, o Brasil apresenta um sistema eminentemente plural, em virtude do processo que remete à colonização e, como consequência, invoca alguns conhecimentos antropológicos para compreender determinadas situações sociais que ocorrem no Brasil.

O que se percebe, inicialmente, é que a miscigenação observada no Brasil faz com que exista, no país, uma grande variedade de culturas, ou seja, como se parte da Europa se faça presente no território brasileiro, por exemplo, pois a globalização implica não apenas uma relação mais estreita com a comunicação e a economia, mas essencialmente com as questões culturais.

Por isso, as questões antropológicas devem ser utilizadas para compreender este processo de diversificação, especialmente quando se observa o tipo de relação conturbada que existia entre escravos, portugueses e índios e, como se sabe, a história apresenta um descompasso social no que se refere aos Direitos Humanos e, conseqüentemente, vem facilitar o processo de compreensão do elitismo cultural para que seja possível criar uma percepção acertada das próprias desigualdades sociais presentes no país.

Contudo, diante do que se expõe no cenário da diversidade cultural, não se pode deixar de observar a preocupação com a preservação da cultura através da



globalização, pois a aproximação das nações, a depender do poder político e econômico que possuem, pode acarretar a supressão da cultura daquele país que não está inserido no contexto de destaque político-econômico.

É por isso que a ONU através da UNESCO envida esforços para que as culturas observadas no mundo inteiro, pois consideram que as culturas representam uma riqueza imaterial de cada sociedade e, portanto, devem ser preservadas, mesmo que a globalização venha a representar riscos para sua existência. Por isso, a Declaração sobre a Diversidade Cultural especifica que a humanidade é responsável não apenas por proteger, mas também por proteger a diversidade cultural.

O Brasil, muito embora, apresente um sistema jurídico voltado para a persecução e proteção dos Direitos Humanos em seu território, não se pode deixar de observar os desafios existentes na sociedade no que se refere à proteção do indivíduo, pois o contexto atual do Brasil é marcado por diversas situações sociais que estão longe de agregar e proteger, como é o caso da discriminação racial, degradação ambiental, intolerância religiosa, desemprego e violência urbana.

O que se percebe, portanto, é que o modelo apresentado no plano das hipóteses encontra-se bastante distante de sua aplicação no campo dos fatos e, por isso, a diversidade cultural acaba por se misturar com as desigualdades sociais. Portanto, não se pode deixar de perceber que ainda há um longo caminho para o Brasil no que se refere à proteção dos Direitos Humanos frente a diversidade cultural e, conseqüentemente, a solidificação desta área no Brasil.

A partir do longo caminho que o Brasil precisa enfrentar para conseguir vencer os problemas reais acerca da violação dos Direitos Humanos, o caminho que se sugere para auxiliar o processo de uma construção sólida de respeito às diversidades é dispender esforços no processo de educação em Direitos Humanos, pois parte-se do pressuposto que para vencer uma mente que não consegue compreender o valor das diferenças culturais e, portanto, da própria humanidade, aplica-se uma educação que fortaleça não apenas o respeito, mas essencialmente a promoção dos Direitos Humanos.

A educação em direitos humanos, ao longo de todo o processo de redemocratização e de fortalecimento do regime democrático, tem buscado contribuir para dar sustentação às ações de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos, e de reparação das violações. A consciência sobre os direitos individuais, coletivos e difusos tem sido possível devido ao conjunto de ações de educação desenvolvidas,

nessa perspectiva, pelos atores sociais e pelos(as) agentes institucionais que incorporaram a promoção dos direitos humanos como princípio e diretriz. (BRASIL, 2018 p. 12)

Nesse sentido, uma maneira adequada para que o espaço de discussão democrática sobre os Direitos Humanos seja permanente, é a estruturação de espaços públicos, como é o caso de conselhos, órgãos, conferências etc. Como resultado desta dinâmica aberta de discussão pode ser observado a partir das políticas públicas de incentivo a disseminação dos Direitos Humanos.

E, no caso do Brasil, a situação se torna um pouco mais complexa, pois apesar de todo o sistema de implementação para a proteção e respeito aos Direitos Humanos, observa-se um índice bastante alto de desigualdade e, conseqüentemente exclusão. Significa dizer que o sistema implementado para elaboração de propostas de diretrizes e políticas públicas, deixa um pouco a desejar no que se refere a discussão dos direitos essenciais para a construção do desenvolvimento de Estado de bem-estar social.

Entretanto, percebe-se que o viés necessário para a construção de uma educação em Direitos Humanos está, justamente, na democratização do ensino e, sendo assim, envidar esforços para que os valores de liberdade, solidariedade, tolerância e igualdade consigam ser, de maneira plena, aplicados e aceitos por toda a sociedade.

Sendo assim, segundo Zenaide (2007 p.9) no que se refere aos fundamentos e importância da educação em Direitos Humanos.

“Os fundamentos teórico-metodológicos para a educação em direitos humanos se inserem numa abordagem teórica crítica da educação, considerando que seus objetivos inserem uma visão crítico-transformadora dos valores, atitudes, relações e práticas sociais e institucionais. Candau destaca o aspecto sócio-crítico da educação, quando afirma, o potencial crítico e transformador da Educação em Direitos Humanos” (ZENAIDE 2007 p.9).

Põe-se a importância da aplicação efetiva da educação em Direitos Humanos, em virtude de se considerar esse mecanismo como um caminho para orientar a sedimentação do indivíduo a partir de uma concepção nacional e internacional, do fortalecimento de uma concepção ética no respeito à diversidade e da estruturação de práticas que promovam o bem coletivo.

O acesso à instrução é posto como uma forma de potencialização dos sujeitos para participarem e tomarem decisões na defesa dos seus direitos e dignidade. A

educação enquanto bem e direito, assim como a crença na igualdade como conquista e utopia de todos é o que vai dinamizar todo um conjunto de compromissos em relação à educação em e para os direitos humanos (ZENAIDE, 2007 p.15).

## **5 DA DIVERSIDADE À MARGINALIZAÇÃO: O CENÁRIO BRASILEIRO**

Que o Brasil é um país marcado pela diversidade cultural, não existe dúvida, visto que o processo de composição da sociedade se deu a partir de uma racial variável. Ocorre que, a diversidade etno-cultural observada no Estado brasileiro remete a uma questão deveras peculiar, que é a situação de marginalização enfrentada por uma parcela significativa da população. Nesse sentido, Dallari(2007 p.29) destaca que a situação de vulnerabilidade de que a população brasileira vive faz imaginar que os elementos de Direitos Humanos evidenciados na Constituição Brasileira de 1988 é absolutamente utópica, conforme se observa no trecho abaixo:

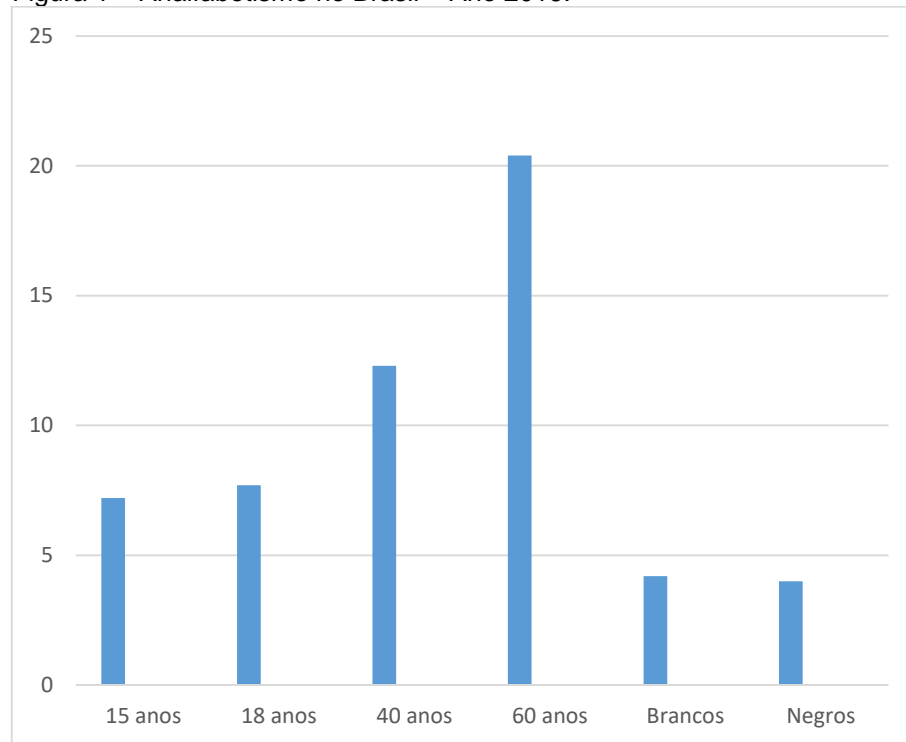
“Existem no Brasil tantas situações de marginalização e de injustiça social, e isso aparece com tamanha evidência, que se tem a impressão de que nada de positivo pode ser dito relativamente à situação dos Direitos Humanos. O que existe, de fato, é uma acumulação histórica de injustiças, sendo necessário ir até o início do século XIV para perceber e compreender essa trajetória, que teve um mau começo em termos de reconhecimento e respeito dos direitos fundamentais da pessoa humana”. (DALLARI, 2007 p.29).

A questão da fragilidade dos Direitos Humanos no que se refere à diversidade etno-cultural no Brasil pode ser visualizada através dos casos cotidianos de violação de direitos, que suprimem o elemento mais evidente da dignidade humana. E, imperativo afirmar, que qualquer que seja o indivíduo, independente de sua condição individual ou coletiva, não poderá ter sua dignidade violada, por isso, não se pode pensar em Direitos Humanos como algo abstrato ou inalcançável, visto se tratar de qualquer situação que venha a colocar a pessoa em estado de vulnerabilidade emocional ou física.

Vejamos, por exemplo, a situação dos analfabetos no Brasil, os dados do IBGE de 2018, muito embora, apontem uma melhoria significativa da diminuição do analfabetismo no Brasil, destaca que existe um “estoque” muito grande de pessoas (idosos) que nunca tiveram acesso à escola. Ainda no que se refere ao processo de acesso à educação básica, vê-se que as estatísticas apontam que os negros e os pardos ainda representam a maior parcela da população que não tiveram acesso a educação. No gráfico abaixo, destaca-se ainda a pequena diferença entre o

analfabetismo entre brancos e negros, mas o que deve ser levado em considerado é que os negros representam, apenas 6%, da população total do Brasil. Em termos proporcionais, se comparados aos brancos, fique evidente que o número é bastante elevado.

Figura 1 – Analfabetismo no Brasil – Ano 2016.



Fonte: Autora (2020) adaptado de IBGE (2016-2017).

Em se tratando de números reais, a figura abaixo apresenta claramente o descompasso que existe no âmbito do acesso à educação no Brasil e, portanto, vem confirmar a teoria de que a classe padra/negra, mesmo com a aplicação de determinadas políticas públicas, ainda ocupa um espaço relativamente grande nos casos de analfabetismos no Brasil.

Figura 2 - O Analfabetismo no Brasil



Fonte: IBGE 2018.

Dessa maneira, parece ser ainda palpável a posição de que, no Brasil, ainda perdura uma desigualdade etnoracial exponencial, visto que como observa Dallari (2007, p.32) os negros brasileiros, em sua grande maioria, continuam a pertencer às camadas mais pobres da população brasileira.

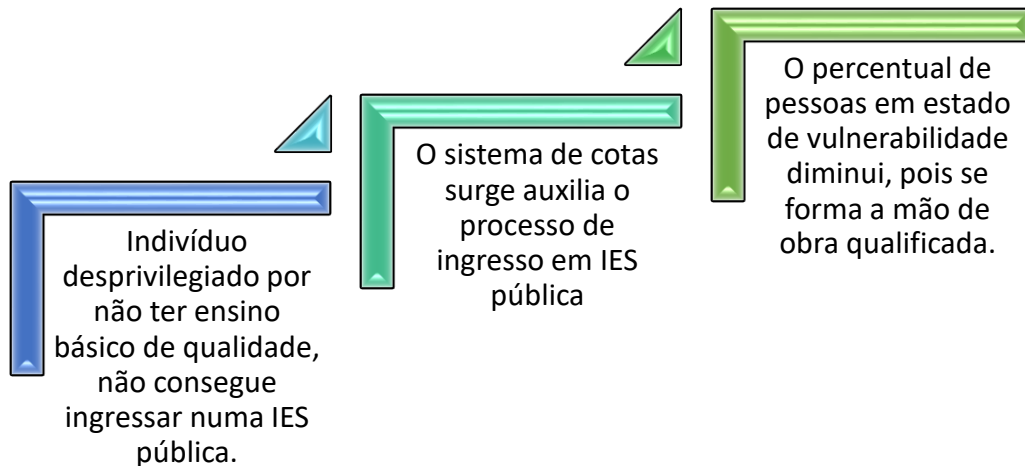
Entretanto, embora com evidente lentidão, os negros vão conquistando lugares nas universidades e nas profissões de mais alta qualificação. A presença do negro nos cargos de representação política também vai aumentando, mas tem contribuído muito pouco para a melhoria da condição social dos negros, pois vários dos eleitos para o Legislativo abandonaram a proposta de luta e preferiram fazer composições com as elites tradicionais, buscando vantagens pessoais (DALLARI, 2007 p.32).

Como mecanismo prático para se tentar realizar uma condução de igualdade entre pardos/brancos/negros, existe já há bastante tempo, no Brasil, o programa de sistema de cotas, onde se estabelece um percentual específico de vagas para ingresso no ensino superior, que se destinam às pessoas que estão enquadradas nestas questões raciais.

Nos dias atuais, as universidades públicas do Brasil têm por obrigação conceder o percentual de entrada destinados às cotas raciais, visto que são políticas afirmativas que se destinam ao processo de inclusão social de grupos mais

vulneráveis, que decorrem de questões históricas distintas. Portanto, as políticas afirmativas de cotas raciais surgem com o objetivo de reduzir as diferenças étnicas que existem no Brasil, que, por várias questões sociais, não conseguem ter acesso ao ensino superior público.

Figura 3 - O sistema de cotas



Fonte: Autora (2020) adaptado de (Melo, 2018 p.120)

## 6 A NECESSIDADE DE MUDAR O PADRÃO: COMO FAZER?

O funcionamento atual do sistema social é repleto de situações que, como se observou no início do estudo, traz certos desafios para o desenvolvimento e sedimentação dos Direitos Humanos. Observou-se que a globalização ao mesmo tempo em que integra a sociedade é capaz de gerar determinados transtornos que, conseqüentemente, podem interferir diretamente na integridade física e psíquica do indivíduo. Percebeu-se ainda, que o sistema brasileiro, em virtude de um processo histórico caracteriza-se por uma condição multicultural, onde o brasileiro não consegue definir, de maneira concreta, as suas especificações étnicas em alguns casos.

Foi possível perceber também que, em virtude da diversidade étnico-cultural, o país detém um processo demograficamente misturado que gera muitas diversidades, não no sentido positivo da palavra, mas numa perspectiva eminentemente de desigualdade social. E, como consequência desse processo desigual, os índices de desenvolvimento humano são reduzidos.

Apesar das estruturas normativas que fundamentam a existência do Estado democrático de Direito, onde é possível perceber a indicação dos Direitos Humanos,

como pressuposto essencial, para um vida de qualidade e, ainda, das políticas públicas específicas que tratam das questões em si, o país ainda não conseguiu atingir um nível adequado de consciência crítica sobre a necessidade de se respeitar as diretrizes normativas.

Com base no conjunto das situações e na realidade de agora podese dizer que os Direitos Humanos, entre os quais estão aqueles que a Constituição enumerou como direitos fundamentais, ainda não adquiriram existência real para grande número de brasileiros. A marginalização social e os desníveis regionais são imensos e a discriminação econômica e social é favorecida e protegida por aplicações distorcidas de preceitos legais ou simplesmente pela não-aplicação de dispositivos da Constituição. Isso foi agravado na década de noventa pela atitude do governo federal brasileiro, que adotou a linha chamada neoliberal, privilegiando objetivos econômicos e financeiros, inclusive de entidades estrangeiras ou multinacionais, que participavam do mercado financeiro brasileiro ou recebiam auxílio do governo através de financiamentos ou renúncia fiscal, adotando-se essa política para dar maior volume à expressão econômica do Brasil no cenário mundial. Os interesses privados, especialmente os de natureza econômica, tiveram absoluta prioridade, mesmo quando contrários aos interesses do povo brasileiro (DALLARI, 2007 p.45).

Entretanto, a sociedade brasileira está mudando, as camadas mais pobres da população estão adquirindo consciência de seus direitos e já conseguiram avançar muito no sentido de sua organização. A sociedade ultra-individualista, criada pelos colonizadores europeus e acentuada no século XX pela interferência do capitalismo internacional, está cedendo lugar a uma nova sociedade de indivíduos associados, que começam a descobrir a importância da solidariedade. Nesta circunstância é um dado muito favorável ter uma Constituição que fixa princípios e estabelece normas comprometendo o Brasil, sua sociedade e seu governo com a busca de uma nova forma de organização social, na qual a pessoa humana seja o primeiro dos valores. É importante proteger a Constituição, que em muitos aspectos continua a ser violentada por oligarquias regionais, por latifundiários e mineradoras e por empreendedores econômicos sem escrúpulos, muitas vezes com a cumplicidade de autoridades locais (DALLARI, 2007 p.47).

Nesse sentido de valorização extrema do texto constitucional, levando-se em consideração os desafios que podem surgir, se aponta como uma solução adequada para o equilíbrio da desigualdade social a partir da violação dos Direitos Humanos, um

sistema adequado que seja capaz de instruir a população a partir de uma dinâmica de democratização e o que seria isso? Apenas a possibilidade de que toda uma população tenha condições de participar do funcionamento do Estado, não necessariamente fazendo parte do corpo governamental, mas tão somente através da construção de uma consciência crítica e ponderada, onde o indivíduo consiga distinguir o certo do errado, o verso do averso e, por fim, ter condições de contribuir para uma sociedade mais justa e fraterna a partir de suas práticas individuais.

A educação em Direitos humanos apresenta-se como uma saída palpável para a redução da desigualdade, visto que, uma pessoa quando recebe instrução acadêmica (sabe ler, escrever, falar e ouvir) passará a ter condições de tomar decisões sem que sejam ofensivas para um determinado grupo social. Por isso, observa-se que educar através dos Direitos Humanos é a maneira mais adequada de se construir um país democraticamente desenvolvido.

## **7 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ao final do presente estudo foi possível compreender os desafios inerentes à sociedade brasileira, no que se refere ao sistema educacional. Observou-se que a desigualdade social no Brasil reveste-se de uma panorama histórico e que, mesmo tendo a previsão legal na Constituição Federal e na Declaração Universal de Direitos Humanos, não é padrão o cumprimento do acesso à educação para toda a população.

Dessa maneira, o sistema social acaba por apresentar desafios significativos no que se refere ao acesso a educação e, o sucessivo descumprimento de metas e direcionamentos para o pleno usufruto do direito fundamental.

A realidade brasileira é de grande desvalorização do cenário e precarização da educação e, por isso, faz-se necessária a busca por um método capaz de equilibrar o antagonismo entre teoria e realidade. E, muito embora o desafio seja real, a busca por políticas públicas integrativas que auxiliem a redução das desigualdades, como programas de FIES, cotas universitárias, educa Brasil e PROUNI são exemplos que mostram a possibilidade de equilíbrio nesta relação jurídico-política.



## REFERÊNCIAS

BENEVIDES, Maria Victoria. **Educação em direitos humanos: de que se trata?** Sem data. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Etica/9\\_benevides.pdf](http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Etica/9_benevides.pdf). Acesso em: 18 set. 2021.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. [S.l.; s.n.], 1988.

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano nacional de educação em direitos humanos** / comitê nacional de educação em direitos humanos. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2007. 76 p.

BRASIL. **Programa de erradicação do trabalho infantil**. 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/assistencia-social/servicos-e-programas-1/acao-estrategica-do-programa-de-erradicacao-do-trabalho-infantil>. Acesso em: 18 set. 2021.

BRASIL. **Plano nacional de prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao trabalhador adolescente: prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao trabalhador adolescente**. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, Secretaria de Inspeção do Trabalho, 2004. 82 p.

BUNCHE, Ralph Johnson Bunche. Algumas reflexões sobre a paz em nosso tempo. Conferência pronunciada na Universidade de Oslo, 11 de dezembro de 1950. In: SADER, Emir; MATOS, Cláudia. (Orgs.). **Declarações de paz em tempos de guerra**. Rio de Janeiro: Bom Texto, 2003.

DALLARI, Dalmo de Abreu. SILVEIRA, Rosa Maria Godoy et al. O Brasil rumo à sociedade justa. In: **Educação em Direitos Humanos: fundamentos teórico-metodológicos** – João Pessoa: Editora Universitária, 2007. 513p. Disponível em: <http://www.cchla.ufpb.br/ncdh/wp-content/uploads/2014/07/merged.compressed.pdf>. Acesso em: 17 set. 2021.

IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) Diretoria de pesquisas coordenação de trabalho e rendimento, pesquisa nacional por amostra de domicílios contínua 2016-2017. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/habitacao/17270-pnad-continua.html?=&t=o-que-e>. Acesso em: 17 set. 2021.

IBGE- Agência de notícias. Educação no Brasil ainda é desigual. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/22842-acesso-a-educacao-ainda-e-desigual>. Acesso em: 17 set. 2021.

ILO-Brasil. Trabalho forçado. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasilia/temas/trabalho-escravo/lang--pt/index.htm>. Acesso em: 18 set. 2021.

ILO-Brasil. Trabalho forçado. Disponível em: [https://www.ilo.org/brasilia/temas/trabalho-escravo/WCMS\\_393066/lang-pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasilia/temas/trabalho-escravo/WCMS_393066/lang-pt/index.htm). Acesso em: 18 set. 2021.

INPE. A origem do INPE na corrida espacial. 2017. Disponível em: [http://www.inpe.br/institucional/sobre\\_inpe/historia.php](http://www.inpe.br/institucional/sobre_inpe/historia.php). Acesso em: 18 set. 2020.

INPE. **A taxa consolidada de desmatamento por corte raso para os nove estados da Amazônia Legal (AC, AM, AP, MA, MT, PA, RO, RR e TO) em 2019 é de 10.129 km<sup>2</sup>**. Disponível em: [http://www.inpe.br/noticias/noticia.php?Cod\\_Noticia=5465](http://www.inpe.br/noticias/noticia.php?Cod_Noticia=5465). Acesso em: 18 set. 2021.

OIT. Organização Internacional do Trabalho. **Convenção 138**. Disponível em: <https://www.tst.jus.br/documents/2237892/0/Conven%C3%A7%C3%A3o+138+da+OIT++Idade+m%C3%ADnima+de+admiss%C3%A3o+ao+emprego>. Acesso em: 18 set. 2021.

ONU. ONU: Taxa de feminicídios no Brasil é quinta maior do mundo; diretrizes nacionais buscam solução. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/onu-femicidio-brasil-quinto-maior-mundo-diretrizes-nacionais-buscam-solucao/>. Acesso em: 18 set. 2021.

ONU MULHERES. **Diretrizes nacionais sobre feminicídio**. Disponível em: [http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes\\_femicidio.pdf](http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_femicidio.pdf). Acesso em: 17 set. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Relatório da relatora especial sobre a violência contra a mulher, suas causas e consequências, integração dos direitos humanos da mulher e da perspectiva de gênero: violência contra a mulher**. A norma de devida diligência como instrumento para a eliminação da violência contra a mulher. E/CN.4/2006/61, 20 janeiro de 2006, [S.l.; s.n.], 2006.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Relatório do Secretário-geral, Estudo a fundo sobre todas as formas de violência contra a mulher, A/61/122 Add.1, 6 de julho de 2006, § 368, 2006.

SILVA, Marília Ferreira da; PEREIRA, Erick Wilson. **Universalismo X Relativismo: um entrave ao projeto de humanização social**. Direito internacional dos direitos humanos I [Recurso eletrônico on-line]. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=74105d373a71b517>. Acesso em: 14 set. 2021.

ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares. Introdução. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy et al. **Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos**, João Pessoa: Editora Universitária, 2007. 513p. Disponível em: <http://www.cchla.ufpb.br/ncdh/wp-content/uploads/2014/07/merged.compressed.pdf>. Acesso em: 17 set. 2021.